DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Problema Resumido
A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta uma escassez de eventos culturais, o que tem gerado insatisfação na população e impacto negativo na economia local. Para promover o lazer dos moradores e estimular a geração de renda, será realizado o evento "Lava Pratos", oferecendo uma oportunidade de entretenimento e fortalecimento da economia local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um artista é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa para a promoção de eventos culturais que visem fortalecer a identidade local, promover a inclusão social e garantir o acesso à cultura para a população. A falta de atividades culturais e artísticas é uma demanda real, observada em diagnósticos recentes sobre a situação cultural do município, que revelam a escassez de iniciativas que promovam o engajamento da comunidade e valorizem a diversidade cultural presente na região.

A relevância dessa contratação está alinhada com o interesse público, uma vez que a realização de eventos com artistas locais pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando oportunidades de lazer, interação social e enriquecimento cultural. Além disso, a presença de artistas locais favorece a economia criativa e incentiva o fortalecimento da cadeia produtiva cultural, gerando emprego e renda para profissionais do setor.

É importante ressaltar que a contratação de um artista deve ser feita de maneira a garantir a transparência e a adequação às demandas específicas do público-alvo, considerando as características culturais e sociais do município. Essa abordagem não apenas atende à necessidade de

promover atividades culturais, mas também fortalece o vínculo entre a administração pública e a comunidade, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

Portanto, a contratação de um artista, neste contexto, é uma resposta inequívoca às demandas culturais de João Lisboa, promovendo ações que refletem o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura e a satisfação das necessidades da população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O presente documento visa estabelecer os requisitos técnicos adequados para a contratação de um artista pela Prefeitura Municipal de João Lisboa, considerando a necessidade de garantir uma solução artística que atenda com excelência às demandas culturais e sociais do município. Os requisitos aqui apresentados foram elaborados para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da eficiência e da competitividade.

Requisitos:

1. Comprovação de experiência na área artística em projetos similares, com apresentação de portfólio ou material comprobatório.
2. Disponibilidade para realização de atividades conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal, incluindo ensaios, apresentações e outras obrigações pertinentes ao evento.
3. Capacidade técnica para proporcionar performances artísticas de qualidade, com avaliação prévia por meio de vídeos ou gravações de apresentações realizadas anteriormente.
4. Assinatura de termo de responsabilidade, garantindo a originalidade das obras e evitando plágio ou uso indevido de direitos autorais.
5. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à apresentação, salvo aqueles que forem explicitamente disponibilizados pela Prefeitura, garantindo a integridade e segurança nas apresentações.
6. Proposta de valor clara e detalhada, especificando preços unitários por tipo de atividade ou apresentação, permitindo a comparação entre ofertas e garantindo a transparência financeira da contratação.
7. Compromisso em realizar as atividades dentro dos padrões de segurança e acessibilidade definidos pela legislação vigente, assegurando que todas as condições necessárias sejam atendidas para um público diversificado.
8. Garantia de atendimento às normas de saúde e segurança aplicáveis, especialmente no que tange a eventos públicos, conforme diretrizes sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes no período da execução do contrato.
9. Apresentação de documentação fiscal regular, comprovando a capacidade financeira e fiscal para a execução do objeto da contratação, em conformidade com as exigências legais.

Esses requisitos são essenciais para assegurar que a contratação do artista atenda plenamente às expectativas da Prefeitura Municipal de João Lisboa, promovendo eventos culturais de qualidade e relevante impacto social.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação Direta de Artista

Vantagens:
- Custo: Pode apresentar valores mais baixos, uma vez que elimina intermediários. O pagamento é feito diretamente ao artista.
- Qualidade: Permite a seleção de artistas com histórico comprovado e renome na área desejada.
- Flexibilidade: A negociação direta pode resultar em acordos mais personalizáveis, ajustando-se às necessidades específicas do evento.
- Tempo de Implementação: Em geral, a contratação direta pode ser mais rápida, podendo reduzir o tempo até o evento.

Desvantagens:
- Eficiência: A falta de intermediários pode resultar em dificuldades para gerenciar logísticas complexas (transporte, hospedagem).
- Manutenção: A responsabilidade total pela execução fica sob a tutela da prefeitura, aumentando a carga administrativa.
- Risco: Dependência total de um único artista pode ser arriscada caso ocorra algum imprevisto (doença, cancelamento).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação direta de um artista para o evento "Lava Pratos" surge como a alternativa mais apropriada para atender à demanda por eventos culturais na cidade de João Lisboa. Essa decisão considera as especificidades do projeto, que exige uma abordagem ágil e eficaz, além de garantir a qualidade e relevância do entretenimento oferecido à população. O desempenho esperado de um artista profissional é fundamental para a criação de uma atmosfera festiva e engajadora, criando uma conexão emocional com o público e incentivando a participação popular, o que é essencial para o sucesso do evento.

Em termos de compatibilidade, a seleção da contratação direta permite que a Administração Pública escolha um artista que atenda ao perfil desejado para o evento, considerando seu estilo, repercussão e expertise em promover eventos semelhantes. A facilidade de implementação desse tipo de contratação facilita a mobilização rápida dos recursos necessários, garantindo a execução do evento dentro do prazo estipulado. Além disso, a experiência do artista em palco contribui para um melhor planejamento logístico, evitando contratempos que possam comprometer a realização do evento.

No aspecto operacional, a contratação direta de um artista proporciona uma série de benefícios que podem otimizar a gestão do evento. Primeiramente, o suporte gerencial do artista ou sua equipe experiente pode facilitar a coordenação das atividades, desde os ensaios até a apresentação final, minimizando riscos operacionais. Ademais, essa modalidade de contrato permite um maior alinhamento entre os interesses do artista e os objetivos da Prefeitura, resultando em um

evento mais coeso e bem estruturado. A capacidade de escalabilidade também se faz presente, visto que, dependendo do desempenho e da recepção do "Lava Pratos", há possibilidade de repetição ou expansão do evento em futuros ciclos, favorecendo a continuidade das iniciativas culturais na cidade.

Do ponto de vista econômico, a escolha pela contratação direta de um artista representa uma significativa vantagem em termos de custo-benefício. Os investimentos realizados são justificados pela expectativa de retorno em várias dimensões: aumento no fluxo de visitantes durante o evento, estímulo ao comércio local e promoção do turismo cultural na região. O entretenimento proporcionado pelo artista contratado pode atrair não apenas moradores de João Lisboa, mas também visitantes de cidades vizinhas, potencialmente elevando a arrecadação municipal durante e após a realização do evento. A geração de renda para profissionais locais e comerciantes nas imediações também se torna uma consequência positiva da realização do "Lava Pratos", evidenciando ainda mais a integração da cultura com a economia local.

Por fim, a opção pela contratação direta se revela não apenas viável e economicamente sustentável, mas também adequada ao interesse público, pois prioriza o acesso da população a atividades culturais que promovem a união comunitária, valoriza artistas locais e enriquece a vida cultural de João Lisboa. Com uma análise criteriosa desses aspectos, fica claro que essa solução é a mais adequada para enfrentar a escassez de eventos culturais na cidade e trazer à tona o potencial de lazer e desenvolvimento econômico local.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES EM TRIO ELÉTRICO PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
Valor Total					**R$ 300.000,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à natureza singular e específica do evento "Lava Pratos", que demanda uma execução coerente e integrada para garantir a qualidade e coesão da programação cultural proposta. A presença do artista contratado é fundamental para a atração do público e a consecução dos objetivos do evento, que visa não apenas entreter, mas também promover o fortalecimento da economia local através do estímulo ao comércio e serviços da região durante a realização do evento. O parcelamento poderia comprometer essa unidade de experiência, resultando em fragmentação das ações e na dificuldade de articulação entre os distintos momentos do evento.

Além disso, a execução do evento requer um planejamento detalhado e a coordenação de múltiplos elementos em tempo real, como logística, comunicação e promoção. A contratação direta de um

artista tem o propósito de oferecer um espetáculo de qualidade que atenda às expectativas da população e atraia o público desejado. Se a contratação fosse fracionada, haveria o risco de atrasos ou falhas na entrega dos serviços, impactando negativamente a reputação do evento e, consequentemente, diminuindo seu potencial de gerar renda e lazer para os moradores de João Lisboa.

Por fim, a eficiência da contratação está diretamente relacionada à capacidade de proporcionar um evento bem-sucedido em um curto espaço de tempo. A escolha pela não fragmentação da contratação possibilitará um melhor planejamento e execução das atividades, assegurando que todos os aspectos do evento estejam alinhados e otimizados. Dessa forma, garantimos o atendimento ao interesse público e a preservação de recursos públicos, contribuindo para um evento que não apenas atenda às demandas culturais da população, mas também se traduza em benefícios econômicos para a cidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de um artista para o evento "Lava Pratos" apresenta uma solução que maximiza a economicidade ao reduzir custos operacionais e administrativos. Ao optar por essa modalidade, a Prefeitura Municipal de João Lisboa elimina a necessidade de processos licitatórios mais longos e complexos, resultando em uma economia significativa de tempo e recursos financeiros. A agilidade na contratação também possibilita que o evento seja realizado em um período adequado, aumentando assim sua eficácia em atrair o público local.

Em termos de otimização dos recursos disponíveis, a contratação de um artista permite um melhor aproveitamento das competências e talentos locais. Ao selecionar um profissional reconhecido e com experiência no segmento de eventos culturais, é possível garantir um nível elevado de qualidade na execução, atraindo maior público e promovendo satisfação na população. Isso não apenas contribui para a melhoria da oferta cultural na cidade, mas também estimula a circulação de renda no comércio local, beneficiando a economia da região.

Além disso, os recursos financeiros alocados para o pagamento do artista podem ser mais efetivamente direcionados para outras atividades complementares do evento, como infraestrutura e logística. Dessa forma, o investimento total do evento se torna mais equilibrado, garantindo que o gasto com a atração do artista traga retornos diretos em termos de participação popular e valorização do lazer, além de fortalecer as redes de comércio e serviços da área.

Em suma, a escolha pela contratação direta de artista para o evento "Lava Pratos" gera resultados positivos em economicidade e eficiência no uso dos recursos disponíveis, atendendo à necessidade de promover uma agenda cultural rica e diversificada em João Lisboa, beneficiando a população e fortalecendo a economia local.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a realização do evento "Lava Pratos" em João Lisboa, com o intuito de promover entretenimento e estimular a economia local por meio da contratação direta de um artista, é

necessário adotar algumas providências específicas que garantam a eficácia na implementação da solução.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades logísticas do evento, como o dimensionamento do espaço onde será realizado, garantindo que haja infraestrutura adequada para acolher o público e o artista. Essa análise deve contemplar a verificação de acessibilidade, segurança e conforto, considerando possíveis adaptações que possam ser requeridas.

Outra providência importante é a definição de um cronograma detalhado para a execução das atividades relacionadas ao evento. Esse cronograma deve incluir desde a contratação do artista até a organização do evento, incluindo prazos para montagem de palco, sonorização, iluminação e outras estruturas necessárias. A elaboração de um cronograma realista permite uma gestão eficiente do tempo e recursos.

Ademais, é recomendável a identificação de fornecedores locais para serviços complementares essenciais, como alimentação, bebidas, e materiais de divulgação. Ao priorizar fornecedores regionais, não apenas se potencializa a economia do município, mas também se estabelece um estímulo à participação da comunidade no evento.

A capacitação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do contrato com o artista pode ser necessária, especialmente se envolverem aspectos relacionados às especificidades culturais e artísticas. Essa formação pode abranger temas como contratos de natureza artística, gerenciamento de eventos, e políticas de valorização da cultura local, assegurando que os servidores estejam aptos a supervisionar a execução do contrato e zelar pelo cumprimento das expectativas estipuladas.

Além disso, é recomendável a elaboração de um plano de comunicação para a divulgação do evento, que possa engajar a população e garantir uma participação efetiva. O uso de canais de comunicação apropriados, como redes sociais e veículos de imprensa locais, é crucial para aumentar a visibilidade do evento e atrair a audiência desejada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da realização do evento "Lava Pratos" pela Prefeitura Municipal de João Lisboa, é possível afirmar que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da contratação direta de artista. A solução proposta se concentra na contratação de um artista para a execução da atividade principal do evento, que é proporcionar entretenimento à população.

As especificidades técnicas e operacionais da contratação desse artista não implicam na necessidade prévia de serviços adicionais para garantir o sucesso da iniciativa. O formato do evento já foi definido, assim como a responsabilidade relacionada ao desempenho do artista, o que elimina a dependência de outras contratações para a realização do evento em si.

Adicionalmente, os aspectos como adequações prediais ou manutenção de locais de eventos foram previamente considerados nas etapas de planejamento do evento e estão relacionados a providências administrativas e logísticas que não exigem contratações correlatas nesse momento específico. Portanto, pode-se concluir que a contratação do artista representa uma ação independente e autossuficiente para atender à demanda cultural da cidade neste cenário.

Assim, enfatiza-se que a única contratação necessária para a concretização do evento "Lava Pratos" se restringe à figura do artista, e outras demandas que poderiam normalmente requerer contratações adicionais não se aplicam a esta situação específica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do evento "Lava Pratos" na cidade de João Lisboa pode causar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Os principais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia e potencial degradação do espaço público. Para cada um desses impactos, medidas mitigadoras práticas e aplicáveis devem ser implementadas.

Primeiramente, a geração de resíduos sólidos é um dos impactos mais significativos em eventos como este, principalmente por conta de embalagens descartáveis e restos de alimentos. A medida mitigadora proposta é a adoção de práticas de redução de resíduos, como o incentivo ao uso de utensílios reutilizáveis e a oferta de pontos de coleta seletiva durante o evento. Além disso, a contratação de empresas locais que realizem a coleta e a reciclagem dos resíduos gerados ajudará não apenas na mitigação dos impactos ambientais, mas também no fortalecimento da economia local.

Em relação ao consumo de energia, eventos culturais frequentemente utilizam sistemas de som e iluminação que consomem grandes quantidades de eletricidade. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de equipamentos de som e iluminação eficientes em termos energéticos, preferindo tecnologias LED que consomem menos energia. Além disso, a busca por fontes de energia renovável, como a instalação de painéis solares temporários, pode ser uma alternativa viável para reduzir ainda mais o consumo de energia elétrica gerado pelo evento.

Outra medida importante é implementar soluções de logística reversa, especialmente para itens que não possam ser reciclados ou reutilizados diretamente. Isso inclui estabelecer parcerias com empresas de reciclagem que possam coletar os resíduos gerados pós-evento, garantindo que materiais como plásticos, papel e metais sejam adequadamente tratados após sua utilização. Além disso, promover campanhas de educação ambiental volta à população e aos participantes sobre a importância da devolução de materiais recicláveis e do descarte adequado de resíduos ajudaria a fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental no município.

Por fim, a estrutura do evento deve ser planejada levando em consideração a preservação do espaço público e da biodiversidade local, evitando impactos negativos no entorno natural. O uso responsável de áreas verdes para a instalação de estandes, palcos ou atividades deve ser sempre avaliado, priorizando lugares que não interfiram em ecossistemas sensíveis.

Essas medidas são fundamentais para garantir que a realização do evento "Lava Pratos" beneficie a população de João Lisboa ao proporcionar entretenimento e estímulo econômico, minimizando ao mesmo tempo os impactos negativos sobre o meio ambiente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 3 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Objeto Detalhado
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Problemas logísticos no dia do evento		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Atrasos no início do show e insatisfação do público.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Planejamento detalhado e cronograma fechado com todos os fornecedores logísticos.		José Augusto Duarte Oliveira
Ensaios e testes técnicos um dia antes do evento.		José Augusto Duarte Oliveira

Ações de Contingência	Responsável
Equipes de suporte em prontidão para resolver problemas imediatamente.	Geisa Teixeira Farias
Comunicação clara e contínua com o público sobre o andamento do evento.	Geisa Teixeira Farias

Risco Alto - Cancelamento do show pelo artista		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Frustração do público e impactos negativos na economia local.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Inclusão de cláusulas de multas e penalidades contratuais claras.		Geisa Teixeira Farias
Estabelecer contato regular com o empresário do artista até o dia do evento.		José Augusto Duarte Oliveira
Ações de Contingência		**Responsável**
Comunicação proativa com o público sobre possíveis imprevistos.		José Augusto Duarte Oliveira

Risco Alto - Problemas de segurança durante o evento		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Possibilidade de acidentes e prejuízos à saúde e segurança dos participantes.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Contratar equipe de segurança especializada para o evento.		Geisa Teixeira Farias
Realizar análise prévia dos riscos de segurança do local.		José Augusto Duarte Oliveira
Ações de Contingência		**Responsável**
Estabelecer protocolo de emergência e evacuação.		José Augusto Duarte Oliveira

ETP nº 022/2025 - Contratação Direta de Artista

João Lisboa - MA, 3 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10
Geisa Teixeira Farias,

Objeto
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Justificativa da Necessidade
A contratação de um artista é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa para a promoção de eventos culturais que visem fortalecer a identidade local, promover a inclusão social e garantir o acesso à cultura para a população. A falta de atividades culturais e artísticas é uma demanda real, observada em diagnósticos recentes sobre a situação cultural do município, que revelam a escassez de iniciativas que promovam o engajamento da comunidade e valorizem a diversidade cultural presente na região.

A relevância dessa contratação está alinhada com o interesse público, uma vez que a realização de eventos com artistas locais pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando oportunidades de lazer, interação social e enriquecimento cultural. Além disso, a presença de artistas locais favorece a economia criativa e incentiva o fortalecimento da cadeia produtiva cultural, gerando emprego e renda para profissionais do setor.

É importante ressaltar que a contratação de um artista deve ser feita de maneira a garantir a transparência e a adequação às demandas específicas do público-alvo, considerando as características culturais e sociais do município. Essa abordagem não apenas atende à necessidade de promover atividades culturais, mas também fortalece o vínculo entre a administração pública e a comunidade, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

Portanto, a contratação de um artista, neste contexto, é uma resposta inequívoca às demandas culturais de João Lisboa, promovendo ações que refletem o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura e a satisfação das necessidades da população.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 3 de Abril de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente. Com isso, o Estudo Técnico Preliminar realizado tem por objetivo propor soluções adequadas quanto à definição do objeto já superado da contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES EM TRIO ELÉTRICO PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
Valor Total					**R$ 300.000,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 3 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0033/2025**, no dia **4 de Março de 2025** que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0033/2025, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

O valor total estimado da presente demanda é de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 5 de Março de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Em atendimento ao solicitado, conforme encaminhamento a este departamento, solicitando dotação orçamentária para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 0033/2025, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na rubrica orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 020/2024 conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Em resposta a vossa solicitação para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo n° 0033/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6° da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES EM TRIO ELÉTRICO PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 300.000,00				
Valor Total					**R$ 300.000,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 008/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES EM TRIO ELÉTRICO PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 300.000,00				
Valor Total					**R$ 300.000,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico TONY SALLES, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.

3.2. TONY SALLES possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. É um cantor brasileiro de música popular, conhecido por seu trabalho como vocalista da banda de pagode baiano Parangolé. A banda foi formada em 1998 e ganhou destaque no cenário musical brasileiro com sucessos que combinam ritmos de pagode e axé. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.

3.3. A consagração do artista é evidenciada por seu trabalho com o Parangolé, Tony Salles também desenvolve uma carreira solo. Entre suas músicas mais populares estão "Vetinha", "Raivinha" e "Aposta". Seu trabalho está disponível em plataformas de streaming como Spotify e Apple Music. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de TONY SALLES, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

3.4. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de TONY SALLES, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

by StartGov

4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.

4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.

4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. A contratação de um artista é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa para a promoção de eventos culturais que visem fortalecer a identidade local, promover a inclusão social e garantir o acesso à cultura para a população. A falta de atividades culturais e artísticas é uma demanda real, observada em diagnósticos recentes sobre a situação cultural do município, que revelam a escassez de iniciativas que promovam o engajamento da comunidade e valorizem a diversidade cultural presente na região.

5.3. A relevância dessa contratação está alinhada com o interesse público, uma vez que a realização de eventos com artistas locais pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando oportunidades de lazer, interação social e enriquecimento cultural. Além disso, a presença de artistas locais favorece a economia criativa e incentiva o fortalecimento da cadeia produtiva cultural, gerando emprego e renda para profissionais do setor.

5.4. É importante ressaltar que a contratação de um artista deve ser feita de maneira a garantir a transparência e a adequação às demandas específicas do público-alvo, considerando as características culturais e sociais do município. Essa abordagem não apenas atende à necessidade de promover atividades culturais, mas também fortalece o vínculo entre a administração pública e a comunidade, estimulando o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local.

5.5. Portanto, a contratação de um artista, neste contexto, é uma resposta inequívoca às demandas culturais de João Lisboa, promovendo ações que refletem o compromisso da gestão pública com a promoção da cultura e a satisfação das necessidades da população.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

by StartGov

6.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Duração da Apresentação**: A duração total da performance deve ser de 2h. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.

7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.

7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.

7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.

7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.

7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgão de fiscalização perante seu repertório..

7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às 23:30 horas.

7.8. **Comunicação e Coordenação**: Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.

7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

by StartGov

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14.2. **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- Palco, iluminação e sonorização atendendo o Rider Técnico da banda.
- Painel de Led
- 02 estruturas de Camarim abastecido A&B conforme Rider da banda

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

by StartGov

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.1. **Local:** PRAÇA PÚBLICA

16.2. **Data:** 12/04/2025;

16.3. **Horário:** 23:30 HRS

Materiais a serem disponibilizados

16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

by StartGov

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

by StartGov

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa

by StartGov

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado da seguinte maneira: um sinal no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa uma parte do pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.

20.2. O saldo remanescente será liquidado conforme as seguintes condições:

20.3. O pagamento deverá ser feito 48h antes da apresentação;

20.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. o prazo de validade;

20.5.2. a data da emissão;

20.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.5.5. o valor a pagar; e

20.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

by StartGov

20.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 7 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

by StartGov

MINUTA 0029

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2025-GAB.

"Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor IVALDO VALE, portador do RG nº 474530957 SESP/MA, e CPF nº 251.781.483-04, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades governamentais pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **13 de Março de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 009/2025, originário do Processo Administrativo nº 0033/2025, que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., com valor total estimado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

João Lisboa - MA, 13 de Março de 2025

Ivaldo Vale
Agente de Contratação

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 009/2025 que objetiva a A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., a fim de que realize a convocação a empresa ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.701.364/0001-52 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

João Lisboa - MA, 14 de Março de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

0042

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o) Sr. FLAVIO COSTA MARON
Representante Legal da Empresa: **ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - 10.701.364/0001-52**
Com endereço à AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, CAMINHO DAS ÁRVORES, Salvador, Bahia
Contatos: (71) 8194-4212 | finaneiro@grupopenta.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade N° 009/2025, autuado a partir do Processo Administrativo n° 0033/2025, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 14 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 019/2025-GAB

0043

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRS AGENCIAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.044.562/0001-78
Certidão nº: 6300600/2025
Expedição: 04/02/2025, às 13:06:56
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRS AGENCIAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.044.562/0001-78, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00739766E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **12/03/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Elétrico Empreendimentos Artísticos LTDA
CNPJ: 10.701.364/0001-52
Endereço: Av Tancredo Neves 148, Shopping da Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 12 de março de 2025

• 0045

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.701.364/0001-52
Certidão nº: 74340174/2024
Expedição: 25/10/2024, às 17:41:04
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.701.364/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/02/2025 14:07

0046

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250951629**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **10.701.364/0001-52**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 10.701.364/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:13 do dia 07/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2025.
Código de controle da certidão: **D92F.84B7.83B8.81A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ:	10.701.364/0001-52
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000148 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820908 - EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3

Número da Certidão: 2208020

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:53:44 horas do dia 12/03/2025.
Válida até dia 11/04/2025.

Código de controle da certidão: **E8BA.12EF.F441.8088.6BD6.09EB.F5DD.DBF4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

175341

Penta

TONY SALLES

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que si celebram do Artísta Tony Salles, do outro lado a empresa **ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designado, **JORGE ANTÔNIO DA SILVA SANTOS,** inscrito nº CPF 799.690.895-87, RG 732989485 SSP BA , brasileiro, casado, domiciliado na Rua das Cascatas, 89, QD F2 LT 03, Alphaville I- Residencial Itaparica, CEP: 41.701-070, Salvador-BA, representante do **ARTISTA TONY SALLES,** doravante chamada simplesmente **CEDENTE,** e do outro lado **ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.701.364/0001-52, situada Avenida Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, escritório 03, 3º piso, SBD Office, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-908, representada por **FLÁVIO COSTA MARON,** RG: 01013291772 SSP BA, CPF: 782.217.305-72, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSSIONÁRIA,** inscritos neste ato, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual do CANTOR TONY SALLES.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTÍSTA TONY SALLES, para apresentação artística no período de 08/11/2024 a 08/11/2028 em todo o território nacional e no exterior serem contados a partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos o percentual de 100% sobre o valor dos Contratos firmados com terceiros para apresentação do CEDENTE para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e obrigações para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As parte, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador- Ba, 09 de Novembro de 2024

4º OFÍCIO

JORGE ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

(TONY SALLES)

4º OFÍCIO

FLÁVIO COSTA MARON

(ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍTICOS LTDA)

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Reconheço por SEMELHANCA 0002 a(s) assinatura(s) de JORGE ANTONIO DA SILVA SANTOS (10261639) , FLAVIO COSTA MARON (10090543) . dou fe. Salvador-BA 13/11/2024.
Em testemunho 1 da verdade.
EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Selo(s): 1604.AE.368772-8
1604.AE.368775-2
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade
EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
Escrevente Autorizada

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 540553

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 540553



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

0051



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

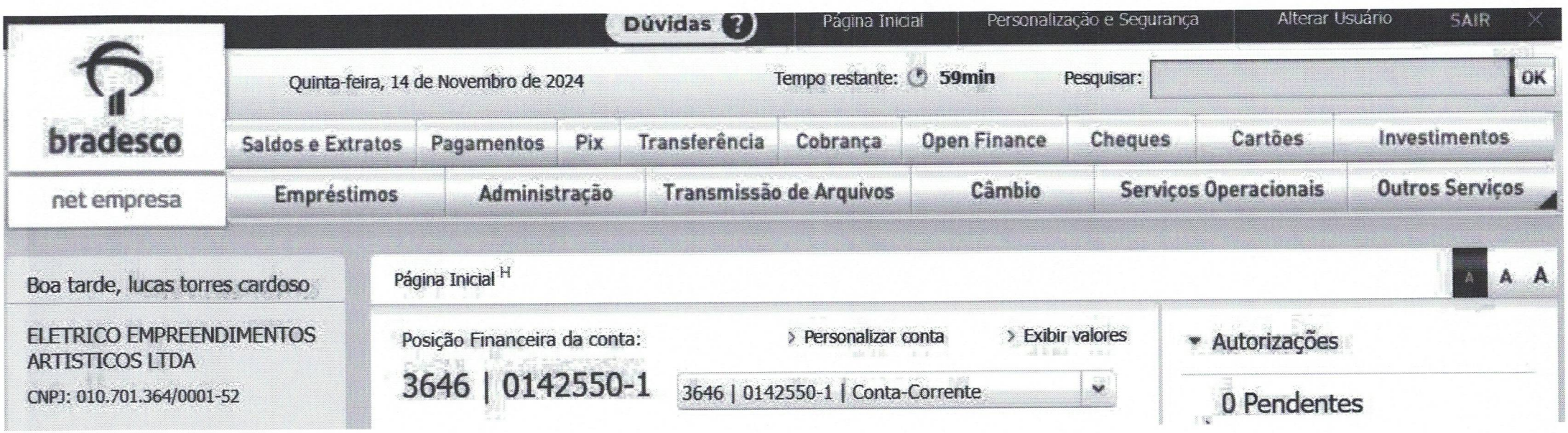


QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


Dúvidas
Página Inicial
Personalização e Segurança
Alterar Usuário
SAIR
bradesco
net empresa
Quinta-feira, 14 de Novembro de 2024
Tempo restante: 59min
Pesquisar:
OK
Saldos e Extratos
Pagamentos
Pix
Transferência
Cobrança
Open Finance
Cheques
Cartões
Investimentos
Empréstimos
Administração
Transmissão de Arquivos
Câmbio
Serviços Operacionais
Outros Serviços
Boa tarde, lucas torres cardoso
ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 010.701.364/0001-52
Página Inicial H
A
A
A
Posição Financeira da conta:
Personalizar conta
Exibir valores
3646 | 0142550-1
3646 | 0142550-1 | Conta-Corrente
Autorizações
0 Pendentes

0053

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.701.364/0001-52
Razão Social: ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 2421 / CAMIN HO DAS ARVORE / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030606332239681768

Informação obtida em 12/03/2025 16:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

0055

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

0056

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.701.364/0001-52

LUCAS TORRES CARDOSO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/04/1979, solteiro, Administrador de Empresas, CPF nº 781.581.845-53, carteira de identidade nº 0582310725, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, APT. 1602, EDIF. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Salvador, BA, CEP 40295050, Brasil.

FIVE PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 20.147.413/0001-00, NIRE 29600457588, Com Sede na Avenida Tancredo Neves, 148, 3 Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Salvador, Ba, Cep 41820908, Brasil, Representada Neste Ato Por Representante Lucas Torres Cardoso, Nacionalidade Brasileira, Nascido em 17/04/1979, Solteiro, Administrador de Empresas, Cpf Nº 781.581.845-53, Carteira de Identidade Nº 0582310725, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, Endereço: Avenida Santa Luzia, 610, Apt. 1602, Edif. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Salvador, Ba, Cep 40295050.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203270872, com sede Avenida Tancredo Neves, 148, 3 Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820908, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.701.364/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-908.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL E TEATRAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA ORGANIZACAO DE FEIRAS E SHOWS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ARTISTICAS E PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7311-4/00 - agências de publicidade
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/01 - produção teatral
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.701.364/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA. FLAVIO COSTA MARON admitido neste Ato, nacionalidade Brasileira, Nascido em 10/11/1978, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Administrador, Cpf Nº 782.217.305-72, Carteira de Identidade Nº 0590113780, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, Residente e Domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, Apt. 1902, Horto Florestal, Salvador, Ba, Cep 40295050, Brasil.

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio FIVE PARTICIPACOES LTDA, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

O sócio FIVE PARTICIPACOES LTDA transfere suas quotas de capital social, que perfaz um total de 4.000 (Quatro Mil) quotas de capital subscrito, no valor total de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCAS TORRES CARDOSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FIVE PARTICIPACOES LTDA transfere suas quotas de capital social, que perfaz um total de 5.000 (Cinco Mil) quotas de capital subscrito, no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FLAVIO COSTA MARON, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
FLAVIO COSTA MARON	5.000	R$ 5.000,00	50
LUCAS TORRES CARDOSO	5.000	R$ 5.000,00	50
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos Sócios LUCAS TORRES CARDOSO e FLAVIO COSTA MARON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.701.364/0001-52

Em razão das alterações realizadas acima consolida-se o contrato social da sociedade com a seguinte redação:

LUCAS TORRES CARDOSO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/04/1979, solteiro, Administrador de Empresas, CPF nº 781.581.845-53, carteira de identidade nº 0582310725, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, APT. 1602, EDIF. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Salvador, BA, CEP 40295050, Brasil.

FLAVIO COSTA MARON, nacionalidade Brasileira, Nascido em 10/11/1978, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Administrador, Cpf Nº 782.217.305-72, Carteira de Identidade Nº 0590113780, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, Residente e Domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610, Apt. 1902, Horto Florestal, Salvador, Ba, Cep 40295050, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203270872, com sede AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-908, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.701.364/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-908.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é:

SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL E TEATRAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA ORGANIZACAO DE FEIRAS E SHOWS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ARTISTICAS E PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS AGENCIAS DE PUBLICIDADE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ nº 10.701.364/0001-52

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil) reais, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizado em moeda corrente e destruído da seguinte forma entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	VALOR	%
FLAVIO COSTA MARON	5.000	R$ 5.000,00	50
LUCAS TORRES CARDOSO	5.000	R$ 5.000,00	50
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o que determina o Artigo da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade.

Parágrafo Único: Observado o disposto no "caput" desta cláusula, as quotas sociais não poderão ser transferidas sem consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipula os Artigos 1.056 e 1057 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento ou interdição de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso ou quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA OITAVA: O Ano Social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios respeitando as decisões de assembleia de sócios ordinária ou extraordinária, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos, inclusive desproporcionalmente a participação societária, baseados em resultados demonstrados em balancetes intermediários, a título de antecipação de lucros, ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1.065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ nº 10.701.364/0001-52

CLÁUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios poderão deliberar sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme Artigos 1.071 e 1072, parágrafo 1º e 2º e Artigo 1.078 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos Sócios LUCAS TORRES CARDOSO e FLAVIO COSTA MARON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR BAHIA, 4 de outubro de 2024.

LUCAS TORRES CARDOSO

FIVE PARTICIPACOES LTDA
Representado por: LUCAS TORRES CARDOSO

FLAVIO COSTA MARON

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuQ8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMwadEsFWBX4rg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02632978530-CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA, CPF 02632978530, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 036901, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA (

SALVADOR BAHIA, 4 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

0063

247558028

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**
PROTOCOLO	**247558028 - 09/10/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203270872
CNPJ 10.701.364/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98563465 DE 11/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 11/10/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98563465

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02632978530 - CARLOS ALBERTO BOMFIM PAIVA - Assinado em 09/10/2024 às 11:51:21

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/10/2024
Certifico o Registro sob o nº 98563465 em 11/10/2024
Protocolo 247558028 de 09/10/2024
Nome da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203270872
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 175414679768716
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **10.701.364/0001-52** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **05/03/2009**

NOME EMPRESARIAL
ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRICO EMPREENDIMENTOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**000148**	**EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-908	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANEIRO@GRUPOPENTA.COM.BR	**(71) 8194-4212**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **07:20:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tony Salles estreia carreira solo no Samba Salvador, neste sábado (23)

'O coração tá acelerado! Eu e minha banda estamos muito ansiosos pra viver esse momento', diz Tony Salles sobre estreia

Ilana Pêpe • 23/11/2024 às 13:50 - há 1 semana

Ouça | iBahia no Google News

O cantor Tony Salles inicia um novo capítulo em sua trajetória musical ao estrear sua carreira solo neste sábado (23), em Salvador. O marco acontecerá durante o evento Samba Salvador, um dos maiores festivais de música do gênero no país.



0065

Música

Tony Salles anuncia saída do Parangolé após apresentação em Salvador

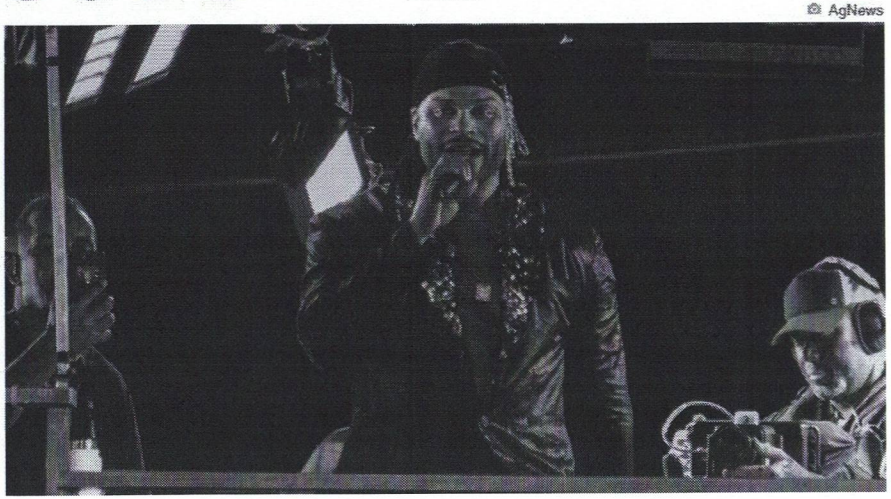
Tony Salles confirmou que 2024 é seu último ano à frente do Parangolé. Cantor esteve no trio em Salvador

Luiz Prisco
13/02/2024 11:10, atualizado 13/02/2024 11:10

Compartilhar notícia

Google News ☆ Seguir

AgNews



Ilca Maria Estevão
Lindsay Lohan: "glow up" da atriz também reflete na moda. Veja looks!

Fábia Oliveira
Pastor diz que assaltante atropelado estava "aprisionado pelo diabo"

Negócios
Inflação medida pelo FGV Ibre cai 0,13% em dezembro

Fábia Oliveira
Naldo Benny comenta sobre fama de mentiroso: "Eu entro na onda"

São Paulo
Menino cai em buraco de mais de 4 metros de profundidade no interior

Siga nossas redes

WhatsApp
Telegram
Facebook
Instagram
Twitter
YouTube
Tiktok
Kwai

0066

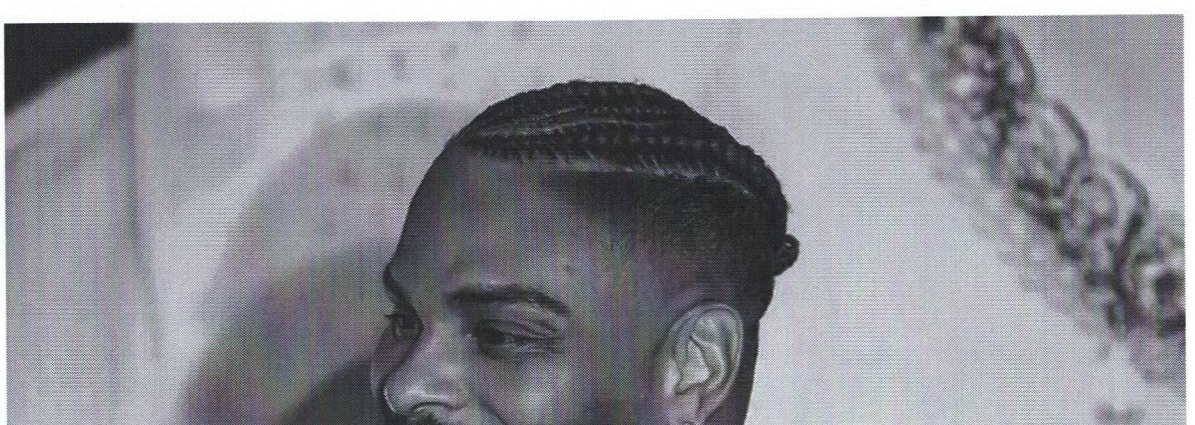
#NOTICIAS

TONY SALLES CONFIRMA CARREIRA SOLO E REVELA CONSELHO DE IVETE SANGALO

Cantor já tem data marcada para o primeiro show da fase solo e pretende explorar novos ritmos

Por Matheus de Carvalho Publicado 12/09/2024

Receba atualizações pelo Whatsapp!



EM ALTA | ÚLTIMAS



"WICKED": CYNTHIA ERIVO DÁ SUA OPINIÃO SOBRE CANTORIA DE FÃS NOS CINEMAS



KESHA, LEXA E MARÍLIA TAVARES ESTÃO ENTRE OS LANÇAMENTOS DA SEMANA!



DIRETOR ATUALIZA STATUS DA CINEBIOGRAFIA DE BRITNEY SPEARS



APÓS ACUSAÇÃO DE PLAYBACK, ROSÉ CAPRICHA NOS VOCAIS EM PERFORMANCE

0097

Tony Salles agita o 'Mosaico Baiano' de verão deste sábado, 4

Programa ainda tem dicas de customização de chapéus para o verão

02/01/2025 15h15 · Atualizado há uma semana



8900

NOTÍCIAS

Tony Salles faz show épico na Virada Salvador e surpreende o público com músicas inéditas

2 semanas ago



Tópicos

- 231 Cultura & Lazer
- 1.059 Entretenimento
- 2 Especial Publicitário
- 459 Famosos
- 577 Gastronomia
- 161 Moda e Beleza
- 1.303 Música
- 53 Negócio
- 4.086 Notícias
- 81 Salvador Social
- 140 TURISMO E VIAGEM
- 76 Uncategorized

6900

0070

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: **00000049**
Data e Hora de Emissão: **21/02/2025 16:09:42**
Código de Verificação: **LNYÃ-JW63**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.701.364/0001-52**
Inscrição Municipal: **00.382.740/001-57**
Nome/Razão Social: **ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
Endereço: **Ave Tancredo Neves 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA**
E-mail: **Financeiro@eletricoempreendimentos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BRAZIL86 PRODUCAO E EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **32.179.726/0001-20**
Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **RUA IZA LAGES DE CARVALHO 1933, SALA 05 CRISTO REI - Teresina - CEP: 64016-390/PI**
E-mail: **DR.NETOALENCAR@HOTMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor Tony Salles, no dia 21/02/2025, no município de Floriano/Piauí.

BRADESCO
AG:3646
C/C: 142550-1
ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ: 10.701.364/0001-52 (Pix)

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, PIS, COFINS e CSLL prevista no artigo 4 da Lei n° 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R$300.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Floriano-PI.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota: **00000052**
Data e Hora de Emissão: **28/02/2025 16:50:21**
Código de Verificação: **XF4I-DPTF**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.701.364/0001-52**
Inscrição Municipal: **00.382.740/001-57**
Nome/Razão Social: **ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**
Endereço: **Ave Tancredo Neves 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA**
E-mail: **Financeiro@eletricoempreendimentos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **NEO PRODUCOES LTDA**
CPF/CNPJ: **37.204.727/0001-09**
Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **QUA 78 08, SALA 2 JACINTA ANDRADE - Teresina - CEP: 64013-531/PI**
E-mail: **VV.ASSESSORIA-ADM@OUTLOOK.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de show do artista Tony Salles, no dia 23/02/2025,no município de José de Freitas / PI.

BRADESCO
AG:3646
C/C: 142550-1
ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ: 10.701.364/0001-52 (Pix)

VALOR TOTAL DA NOTA = R$300.000,00

CNAE: **9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços: **01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Nota Salvador (R$)
0,00	300.000,00	5,00%	15.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$)	Valor PIS (R$)	Valor COFINS (R$)	Valor IR (R$)	Valor CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Valor Líquido (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	285.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para José de Freitas-PI.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

0072

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000046
Data e Hora de Emissão:
17/02/2025 14:43:34
Código de Verificação:
IFGG-X8J3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.701.364/0001-52
Inscrição Municipal:
00.382.740/001-57
Nome/Razão Social:
ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Endereço:
Ave Tancredo Neves 000148, EDIF SHOPPING DA BAHIA SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA
E-mail:
Financeiro@eletricoempreendimentos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO
CPF/CNPJ:
13.655.436/0001-60
Inscrição Municipal:

Endereço:
PRA Emerson Barbosa 01 Centrro - São Desidério - CEP: 47820-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação do artista Tony Salles e banda, durante o evento em comemoração ao "Aniversário da Cidade" , no dia 22/02/2025, na Orla da Barragem, no município de São Desidério / Bahia.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$345.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R$):	Crédito Nota Salvador (R$):
0,00	345.000,00	5,00%	17.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R$):	Valor PIS (R$):	Valor COFINS (R$):	Valor IR (R$):	Valor CSLL (R$):	Outras Retenções (R$):	Valor Líquido (R$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00	327.750,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Desidério-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Penta

TONY SALLES

Salvador, 12 de março de 2025

Att. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / MA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para o show em palco e/ou trio elétrico do artista/banda **TONY SALLES**, nas condições:

Evento: Lava Pratos de João Lisboa /MA

Data: 12/04/2025 (SÁBADO)

Horário: 23:30h

Cidade: JOÃO LISBOA /MA

Local: PRAÇA PÚBLICA

Tempo de Apresentação: 2h

Valor do Cachê: 300.000,00 (Trezentos mil reais)

RESPONSABILIDADE / DESPESAS DO CONTRATADO (VALOR ESTIMADO)

Imposto 5%	R$ 15.000,00
Cachê Banda	R$ 150.000,00
Despesas de Logística	R$ 120.000,00
Despesas Administrativa	R$ 6.000,00
Despesas de Produção	R$ 9.000,00

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Palco, iluminação e sonorização atendendo o Rider Técnico da banda.
- Painel de Led
- 02 estruturas de Camarim abastecido A&B conforme Rider da banda

FORMA DE PAGAMENTO:

A serem depositados na conta da empresa ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ- 10.701.364/0001-52, representante legal do artista TONY SALLES, o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais):

- **Pagamento 50% na assinatura do contrato e 50% restante 48h antes da apresentação.**

BANCO BRADESCO
AG: 3646
CONTA CORRENTE: 142550-1

Validade da Proposta: 45 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente

ELÉTRICO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS - LTDA

TONY SALLES

Um dos precursores do pagode baiano, Tony Salles é figurinha carimbada do Carnaval de Salvador há mais de uma década. O cantor puxa o tradicional bloco As Muquiranas e comanda a pipoca na maior festa de rua do mundo.

Como líder da banda Parangolé, onde ficou por 10 anos, Tony Salles colecionou apresentações pelos estados do Brasil. O artista já levou o som do ritmo que surgiu nas ruas de Salvador, inclusive, para fora do país, se apresentando em países como Portugal, Espanha, Suíça e Itália.

Nascido e criado em Periperi, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, o artista estreou profissionalmente na música aos 12 anos. Antes da carreira solo, teve passagens pelo Parangolé, além dos grupos É o Tchan, Raghatoni, Cafuné e Pintas do Pagode.

Pai de dois filhos, Maurício e Giulia, Tony Salles é casado com a dançarina e também ex-integrante do É o Tchan, Scheila Carvalho.

INÍCIO DA CARREIRA

Ainda muito novo, Tony Salles começou a trabalhar vendendo sacola e picolé, depois com refrigeração, sempre conciliando as atividades com a sua paixão pela música – mas não demorou muito a querer viver só dela. Com apenas 12 anos, estreou profissionalmente como cantor na banda **Pintas de Pagode**. Depois, começou a comandar o grupo **Cafuné**, que te rendeu projeção em nível regional com o hit "Fissura".

Em 2002, Tony Salles entrou no **É o Tchan**. Tony manteve o sucesso do grupo e alcançou voos no cenário nacional com a música "Tomada", primeira obra na voz do novo vocalista e fenômeno até os dias atuais.

Após sair do **É o Tchan**, em 2006, o cantor partiu para seu grupo **Raghatoni**, onde ficou até assumir os vocais do **Parangolé**, em 2014. Junto à banda, em que ficou por 10 anos, Tony coleciona prêmios e feitos na Bahia e no Brasil.

TONY SALLES E PARANGOLÉ

Tony Salles assume os vocais do Parangolé em 2014, já emplacando a música "Tchuco no Tchaco", seu primeiro hit liderando a equipe. Em 2017, o lançou o DVD #SoltaOParango, ao vivo em Porto Seguro. No ano seguinte, veio mais uma gravação de DVD, desta vez em Salvador. Intitulado **"O Som Que Vem da Rua"**, o trabalho traz uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, à favela, sem esquecer suas origens.

No comando de Tony Salles, o Parango conquistou o título de Música do Carnaval com
"Abaixa que é Tiro" (2019) e **"Ela não quer guerra com ninguém"** (2020).

Em seu repertório atual, o cantor passeia pelos antigos e novos trabalhos, incluindo os hits **"Open Bar"** – que ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses – e o mais recente sucesso **"Perna Bamba"**, em parceria com Leo Santana, que estourou no Carnaval de 2024, com diversas premiações.

Mesmo após o Carnaval, **Perna Bamba** liderou por semanas as principais playlists editoriais do Spotify e ultrapassou 52 milhões de visualizações no clipe oficial, no YouTube.

Em julho de 2024, lançou seu último trabalho junto à equipe do Parango, o **EP Surpreendente,** com quatro faixas inéditas e a carro-chefe **Top 1**. O álbum marcou o período de transição da carreira de Tony.

CARREIRA SOLO

Em 2024, após 10 anos de conquistas liderando o **Parangolé**, Tony Salles resolveu escrever uma nova história, dando início à sua carreira solo.

SHOWS E EVENTOS

Conhecido puxador de trios da capital baiana, Tony arrasta multidões na folia há mais de 10 anos. Presença garantida no tradicional bloco As Muquiranas, o artista também comanda a pipoca na maior festa de rua do mundo.

O cantor coleciona passagens pelo Brasil, em eventos como a Micareta de Feira (BA), Fortal (CE), Carnatal (RN), Folianópolis (SC), Vital (ES), Samba Brasil (Brasília, Belo Horizonte e Fortaleza), Samba Prime (MG), Cufa (SP) e tantos outros.

Em Salvador, o ensaio de verão do Parangolé, sob o comando de Tony Salles, se tornou tradição no calendário de verão da capital.

À frente do Parangolé, em 2018, Tony levou o pagodão baiano pelo mundo em uma série de na turnê pela Europa, em países como Portugal, Espanha, Suíça e Itália.

PARTICIPAÇÕES

Ao longo da sua carreira, mantendo um ótimo relacionamento com a imprensa, Tony foi convidado em diversos veículos na programação local e nacional.

Passou por tradicionais programas e entrevistadores, como Fábio Porchat, em duas ocasiões; Danilo Gentili, no The Noite; Altas Horas, com Serginho Groisman; Programa da Eliana, e esteve até com o saudoso Jô Soares. No programa do Raul Gil, recebeu uma memorável homenagem com depoimentos de amigos e família.

Em sua discografia, traz sucessos com grandes participações musicais, como Wesley Safadão, Leo Santana, Harmonia do Samba, Os Barões da Pisadinha, Lexa, MC Melody e tantos outros.

Faz parte da grade de artistas que integrou o projeto Macaco Sessions, em 2023 – uma versão audiovisual intimista de 21 músicas de Tony Salles, junto à produtora Macaco Gordo.

Com duas lendas do pagode baiano – Leo Santana e Xanddy – foi co-anfitrião do evento **O Encontro**, reunindo um repertório recheado de hits do pagodão e muita interação entre os três.

DISCOGRAFIA DO ARTISTA

ÁLBUNS E EP'S:

EP Surpreendente (Parangolé – 2024)
EP Diferentão (Parangolé – 2023)
No pagodão é mais gostoso (Parangolé – 2023)
EP Diferenciado (Parangolé – 2023)
Macaco Sessions (Parangolé + Macaco Gordo 2023)
É o pai de novo (Parangolé – 2023)
Atualizei de novo: Ao vivo (Parangolé – 2022)
EP Empurra o som (Parangolé – 2021)
Respeita o pai:Verão 2021 (Parangolé – 2021)
EP O pai tá on (Parangolé – 2020)
Parangolé: Pelo mundo afora (Parangolé – 2020)
O som que vem da rua (Parangolé – 2019)
O pai chegou, Vol. 2 (Parangolé – 2019)
O pai chegou (Parangolé – 2019)
EP Esquenta do Parango (Parangolé – 2019)
Ao vivo em Porto Seguro (Parangolé – 2018)
Open bar (Parangolé – 2018)
O Novo (Parangolé – 2017)
Parangolé (Parangolé – 2014)

FEATS:

Mexidinha feat. Melody – 2024
Perna Bamba feat. Leo Santana – 2023
P#rra vei feat. Wilsinho – 2023

Não que eu vá feat. Os Barões da Pisadinha – 2022
Boca com pressão feat. MC Danny – 2022
Venenosa feat. Lexa – 2020
Álcool ou gasolina feat. Harmonia do Samba – 2020
Parango que fala, né? feat. Wesley Safadão – 2019
O movimento que ela tá fazendo feat. Harmonia do Samba – 2018
Devagarinho feat. MC Delano – 2015

Penta Entretenimento – Núcleo de Comunicação
Assessoria de Imprensa
Thatiana Seixas – 71 98198 - 5962
Danielle Campos – 71 99700-7515

TV, Marketing e Publicidade
Chris Azevedo – 71 98194 - 2205

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Aos 14 de Março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	OK	N/A	SIM
CARTÃO CNPJ	14/10/2024	N/A	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	07/10/2024	05/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	20/02/2025	20/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	20/02/2025	20/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	12/03/2025	11/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	12/03/2025	11/04/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	12/03/2025	04/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	25/10/2025	23/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	12/03/2025	12/04/2025	SIM
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	N/A	N/A	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 14 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

João Lisboa - MA, 14 de Março de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4°, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 17 de Março de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 009/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74 II; DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Despacho para Elaboração do Termo de Referência
j) Termo de Referência
k) Minuta de Contrato
l) Autuação da Contratação
m) Convocação para Habilitação
n) Documentos Habilitatórios
o) Relatório de Análise da Habilitação
p) Solicitação de Autorização para Contratação

Jéssica

q) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização da contratação, suas especificações, ou mesmo se o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, tampouco o preço, já que lhe falta conhecimento para tanto.

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é de um procedimento que visa a contratação por ente público, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

> *Art. 37 (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*

> *mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Ocorre que a redação do próprio inciso já se inicia elucidando a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, através da lei 14.133/21. A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Como ressaltado acima, o artigo 74 trata da hipótese em que a licitação é inexigível, ou seja, quando não é viável a competição, seja em decorrência da singularidade do objeto contratado ou da existência de único agente apto a realizar/fornecer o serviço/produto buscado.

Compreende-se, de pronto, que não é apenas nos casos em que não há uma pluralidade de alternativas que é inexigível a licitação.

Nesse sentido:

> *O conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem numerosas situações em que a competição é inviável não obstante existirem vários particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética. São Paulo.)

Assim, tem-se que na inexigibilidade a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório, havendo a contratação direta.

Por outro lado, cumpre ressaltar que dentre o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senão vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)***

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Jéssica

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"* (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:

> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;*

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> *Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.* (FILHO, Carvalho, José

Jéssica

dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

> *A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.*

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

> *Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas* (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Jessica

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), das bandas a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa. Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

Isto posto, passa-se à conclusão.

2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74. Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 21 de Março de 2025

Gessica Hianara C. Barros
GESSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0033/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 10.701.364/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, nº 000148, CAMINHO DAS ÁRVORES, cidade de

Salvador – BA, representada por FLAVIO COSTA MARON , portador do CPF nº 782.217.305-72 . A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 21 de Março de 2025.

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 032/2025

À(o)
Sr. **FLAVIO COSTA MARON**
Representante Legal da Empresa: **ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - 10.701.364/0001-52**
Com endereço a AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, CAMINHO DAS ARVORES, Salvador, Bahia
Contatos: (71) 8194-4212 | finaneiro@grupopenta.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 009/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 0033/2025, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

João Lisboa - MA, 21 de Março de 2025

Juscelino da Conceição Sena
Diretor de Compras
Portaria nº 0150/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

CONTRATO Nº 032/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 009/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033/2025

OBJETO CONTRATUAL
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

VALOR CONTRATUAL
R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2025
FINAL: 21 de Maio de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Geisa Teixeira Farias, CPF nº 319.509.303-00

DADOS DO CONTRATADO
ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 10.701.364/0001-52
AVENIDA TANCREDO NEVES, 000148, CAMINHO DAS ARVORES, Salvador, Bahia
finaneiro@grupopenta.com.br, (71) 8194-4212,
FLAVIO COSTA MARON, CPF nº 782.217.305-72

FISCAL DO CONTRATO
José Augusto Duarte Oliveira

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:39:11 -03'00'

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 300.000,00 ((trezentos mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES EM TRIO ELÉTRICO PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	1	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
Valor Total						**R$ 300.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2025 e encerramento em 21/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:39:26 -03'00'

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152

Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:39:41 -03'00'

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:39:56 -03'00'

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:40:18 -03'00'

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:40:31 -03'00'

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:40:46 -03'00'

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152 Dados: 2025.03.25 11:41:06 -03'00'

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:41:21 -03'00'

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, 21 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152

Assinado de forma digital por ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA:10701364000152
Dados: 2025.03.25 11:42:16 -03'00'

FLAVIO COSTA MARON
CPF n° 782.217.305-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

0108

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total: R$ 770,00

Valor Total **R$ 825.198,51**

João Lisboa - MA, 25 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Jeremias Campelo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 004/2025-GAB

PELA BENEFICIÁRIA

TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA
CPF nº 122.441.423-37

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: vpitq6ue6ke20250325100315

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 009/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 10.701.364/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, nº 000148, CAMINHO DAS ARVORES, cidade de Salvador – BA, representada por FLAVIO COSTA MARON , portador do CPF nº 782.217.305-72 . A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com proposta apresentada. João Lisboa – MA, 21 de Março de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: pqrdmz9txra20250325150345

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025, assinado em 21/03/2025. Objeto: A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TONY SALLES PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Processo Administrativo nº 0033/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 009/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: ELETRICO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 10.701.364/0001-52. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência Inicial: 21 de

0109

Março de 2025. Vigência Final: 21 de Maio de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 21 de Março de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos

Assessor técnico da Controladoria

Código identificador: 0tbsnvtrdnu20250325150359

ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Terça, 25 de Março de 2025 | VOL: 8 | Nº 1179 | ISSN 2764-3115

0110

Índice

Secretaria de Saúde (SEMUS) 2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2025 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2/2025 3
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1/2025 5
Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) 54
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 54
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 009/2025 54
EXTRATO DE CONTRATO 54
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025 54

0111

Secretaria de Saúde (SEMUS)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2025

Processo Administrativo nº: 0008/2025 - Pregão Eletrônico nº: 001/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento continuado de gêneros alimentícios destinados às demandas das Secretarias Municipais de João Lisboa – MA. Empresas Vencedoras: Distribuidora ABC Ltda. – CNPJ: 40.981.143/0001-46 – Valor adjudicado: R$ 825.198,51 - Distribuidora Rodrigues Oliveira Ltda. – CNPJ: 48.928.617/0001-06 – Valor adjudicado: R$ 13.994,20 Valor Total Adjudicado: R$ 839.192,71 - Data da Homologação: 25 de março de 2025 - Jeremias Campelo Neto – Secretário Municipal de Saúde (Portaria nº 004/2025-GAB)

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: 711qo5l1nng20250325100358